



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2018

Termo de contrato de aquisição de alimentação preparada, tipo quentinha/marmita, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LUCIANA NATALINA MACHADO**, vencedora do Pregão nº 008/2018 (Processo Licitatório nº 011/2018)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: **LUCIANA NATALINA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.390.791/0001-95, com sede a Rodovia BR 282- KM 377, s/nº Distrito Industrial da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Luciana Natalina Machado, CPF n.º 068.735.869-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá alimentação preparada, tipo quentinha/marmita, para aquisição de parcelada e de acordo com a necessidade do Município de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 011/2018 na modalidade de Pregão 008/2018**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos serão fornecidos no decorrer do ano de 2018, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a entrega ou no dia 31 de dezembro de 2018.

2.2. Os itens requisitados deverão ser disponibilizados em estabelecimento comercial situado no Município de Erval Velho, SC os quais serão retirados por servidor público municipal devidamente autorizado e identificado.

2.3. A entrega das quentinhas / marmidas deve ocorrer de segundas a sexta-feira, (exceto feriados), e se necessário aos sábados entre 11h00min e 12h00min independente de prévio aviso ou encomenda.

2.4. As refeições devem estar adequadamente acondicionadas em recipiente térmico, contendo no mínimo 800 gramas de alimentos, cuja composição deve obedecer às especificações do Anexo V.

2.5. Não podendo ser entregue alimento requeentado.

2.6. Todos os custos relacionados a produção, acondicionamento e fornecimento dos produtos correrão por conta da licitante vencedora.

2.7. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até o dia 10 de cada mês subsequente a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas no último dia útil do mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos serão fornecidos no decorrer do ano de 2018, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a entrega total contratada ou no dia **31/12/2018**.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência de interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação:

5.1.1 Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.027 / Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

5.1.2 Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.030 / Manutenção das Atividades Agropecuárias
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

Parágrafo Único - O Município por intermédio de sua nutricionista poderá analisar as condições dos produtos fornecidos avaliando acondicionamento, peso, qualidade e outros itens que julgar necessário, sendo que se for constatado irregularidades ensejará na rescisão imediata do contrato sem quaisquer indenizações a contratada.

6.3 O contratante poderá aplicar quando achar necessário pesquisa de satisfação das refeições, sendo que o percentual de satisfação entre bom e ótimo deverá ser superior a 80%, caso este fique abaixo o contrato poderá ser rescindido sem qualquer indenização do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar os produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que o contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a preparação e entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 19 de março de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Luciana Natalina Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt